

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.238/81

PARECER CEE Nº 118/82 -fls.2.

PROCESSO CEE Nº 2.238/81

INTERESSADO : WALDIR EDUARDO GARCIA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Fisiologia, no IMES de Presidente Prudente

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 118/82 - CETG - APROVADO EM 3/2/82

1. - HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente mantém os cursos de Educação Física e Fisioterapia.

No currículo de ambos, há a disciplina Fisiologia.

Já há um professor autorizado, o médico José Renato Toselo, para ministrar aulas.

A instituição de ensino pleiteia autorização para admitir, na categoria de Professor I, um segundo docente para a disciplina, por razões de melhor aproveitamento do ensino pelos alunos e para aliviar o primeiro professor de carga horária elevada.

Para isso, submete ao Conselho Estadual de Educação o médico Waldir Eduardo Garcia.

2. - FUNDAMENTAÇÃO:

O docente indicado é médico pela Faculdade de Medicina de Marília (1976), estando registrado o seu diploma. Estudou Fisiologia com a carga horária de 241 horas de aula. Foi médico-residente no Hospital do Servidor Público Estadual nos anos de 1976, 1977 e 1978 (fls. 26 e 27). Frequentou cursos e participou de congressos em várias áreas da Medicina. Como autônomo, exerce a medicina, das 13 às 17 horas, na cidade de Presidente Prudente, onde é domiciliado. Ministrará aulas no período da manhã e à tarde, aos sábados, declarados livres (fls.21).

Tem-se o docente indicado como capacitado a ministrar aulas de Fisiologia, com base no art. 4º, II, alínea "g".

A presença de mais de um professor para a disciplina aumenta a responsabilidade dos respectivos Departamentos e, de modo especial, a do seu Chefe.

3. - CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do médico Waldir Eduardo Garcia para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Fisiologia, nos cursos de Educação Física e Fisioterapia do Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente.

São Paulo, 12 de janeiro de 1982

A) CONSº ALPÍNOLO LOPES CASALI
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos. ~~

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.01.82

a) CONSº PAULO GOMES ROMEO - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente